



# Programa de Governança em Privacidade de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 2024

## Visão Geral



**NOME:** Programa de Governança em Privacidade de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 2024

**PROPONENTE:** Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados

## INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi editada em 14 de agosto de 2018, disciplinando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa

jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Para tanto, foram previstas mudanças a serem adotadas pelos órgãos públicos, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, os quais são responsáveis pela gestão e armazenamento de diversos dados pessoais, razão pela qual devem adotar todas as medidas necessárias para sua adequação às exigências legais.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação CNJ n. 73/2020, para estimular a adequação do Poder Judiciário à nova legislação e, em 2021, com a Resolução CNJ n. 363/2021, estabeleceu medidas a serem adotadas pelos tribunais.

Já o Tribunal de Contas da União (TCU), em auditoria realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19) entre novembro de 2020 e maio de 2021 para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados para adequação à Lei 13.709/2018 (Processo TC 039.606/2020-1), elaborou relatório onde apresentou os resultados alcançados pelo TRT19 (Acórdão 1.384/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes), tendo identificado medidas importantes a serem adotadas para a constituição de um ambiente propício à concretização dos objetivos da LGPD, tais como a criação de um plano de ação para direcionar a iniciativa de adequação, a identificação dos processos de negócios, dos responsáveis pelos processos de negócios, dos dados pessoais tratados pelo TRT19, além dos locais onde os dados são armazenados e os riscos dos processos de tratamento de dados.

Por certo, no âmbito do TRT19, algumas providências já foram adotadas, tais como a criação da Política de Privacidade e de Proteção de Dados, a

designação do Encarregado e do Controlador dos Dados, a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e do Grupo Técnico (GT) de Trabalho. Ainda, em 2023, foram criados atos disciplinando a gestão de Incidentes de Segurança da Informação (Ato N.º 18/GP/TRT 19ª) e o Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ATO N.º 19/GP/TRT 19ª), além de haver sido criada Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (ATO GP TRT 19ª N.º 100/GP/TRT 19ª, de 09 de maio de 2023).

Ainda em 2023, foi disponibilizado o Formulário para o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, bem como foi elaborado o Relatório de Impacto à Proteção de dados Pessoais (RIPD).

Assim, a proposta do Programa de Governança em Privacidade de Dados, para 2024, busca consolidar e aperfeiçoar os processos e ações internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle do TRT19, independentemente do modo como se realizou sua coleta, com a estruturação e consolidação dos requisitos de privacidade e segurança dos dados pessoais, desde as etapas de iniciação e planejamento, de construção, de execução e, por fim, de monitoramento da conformidade à LGPD, envolvendo também a gestão de incidentes por meio de uma avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Ademais, propõe-se a elaboração de um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, de forma sequencial e simultânea, demonstrando o comprometimento do Controlador em adotar processos e políticas internas consistentes em ações de criação normativas e executivas por parte de diversos setores do Tribunal que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais.

Como justificativa para esta proposta, a própria vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da Resolução Nº 363/2021 são, por si só, as principais razões para realização desse Programa, já que vinculam toda as pessoas jurídicas de direito público, especialmente o Poder Judiciário.

## OBJETIVOS



### Objetivo geral

Viabilizar, de maneira multidisciplinar e cooperativa, a implementação plena das obrigações relacionadas à lei geral de proteção de dados e à Resolução CNJ n. 363/2021, com regras de segurança, de compartilhamento, de boas práticas e de governança.

### Objetivos específicos

- promover o contínuo acompanhamento e aperfeiçoamento das normas e práticas do Regional que envolvem esse tema;
- criar um cenário favorável para a atuação preventiva, com medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- implantar as diretrizes estratégicas e operacionais da LGPD nos processos da instituição;

- promover o compartilhamento seguro de dados, por meio de ferramentas tecnológicas e de desenvolvimento de técnicas inovadoras;
- promover as mudanças técnicas, infralegais, administrativas e de gestão para atender aos requisitos da LGPD e legislação associada;
- promover, divulgar e atender os direitos dos titulares de dados pessoais, focando no atendimento em tempo razoável, automatizado (quando for possível) e com disponibilidade das informações solicitadas; e
- operar mecanismos de governança para monitoramento digital do tratamento de dados pessoais .

## DETALHES



### Ações propostas no Programa



# 1

Criar, com linguagem simples, um Guia de de boas práticas que estabeleça procedimentos, padrões técnicos e mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, levando em

consideração a natureza, a finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes desse tratamento.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração de um Guia de Boas Práticas pela necessidade de promover a sensibilização da gestão do Tribunal, quanto aos controles e aos atos de gestão necessários para adequação dos serviços prestados, com especial ênfase à proteção de dados pessoais.

Assim, o material a ser produzido conterá orientações que destaquem conceitos, metodologias, controles, experiências, práticas e funcionamento dos normativos aplicados à proteção de dados.

Por ser um tema de relevância geral, uma vez que impactará todas as atividades administrativas e jurisdicionais do tribunal, o conteúdo desse material estará focado para a compreensão dos principais aspectos da Lei e destacará aspectos práticas das ações dos agentes públicos, com exemplos para ilustrar a aplicabilidade dos preceitos que devem reger o tratamento de dados no âmbito do TRT19.

**SETOR RESPONSÁVEL: SESAIP.**

**GESTORA DA AÇÃO: Rodrigo José Rodrigues Bezerra (SESAIP)**

**DATA DE ENTREGA: FEVEREIRO 2024.**



# 2

Criação de norma interna integrando, na estrutura geral de governança do TRT19, mecanismos de acompanhamento da implantação do Privacy By Design, assegurando que o desenvolvimento de projetos, produtos ou serviços já contenham medidas de privacidade desde a concepção, inclusive com planos de resposta a incidentes e remediação.

## JUSTIFICATIVA

O art. 6º da LGPD elenca um rol de princípios que devem ser observados desde a concepção de um projeto, produto ou serviço, relacionando-se diretamente com o Privacy by Design.

No mais, a própria LGPD (art. 46, § 2º) determina que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, sendo que tais medidas devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até sua execução. Assim, deve ser buscado que todo projeto, produto ou serviço seja elaborado considerando a centralidade da proteção dos dados pessoais em seu desenvolvimento.

Tal ação pretende antecipar e abordar potenciais riscos à proteção de dados pessoais antes que eles se tornem problemas sérios dentro do Tribunal, facilitando a identificação e a correção de problemas relacionados à privacidade durante as fases iniciais do desenvolvimento, gerando mais eficiência e economia. Ainda, demonstra-se um

compromisso genuíno com a proteção dos dados dos usuários, além de garantir a confiança do público e a reputação da instituição.

**SETOR RESPONSÁVEL: SGGE e SESAIP.**

**GESTORA DA AÇÃO: Rodrigo José Rodrigues Bezerra (SESAIP)**

**DATA DE ENTREGA: ABRIL 2023.**



**3**

**Promover a manutenção e atualização do site com informações sobre a aplicação da LGPD**

#### **JUSTIFICATIVA**

O art. 1º, V da Resolução CNJ N.º 363/2021 estabelece a necessidade de que os Tribunais devem criar um site com informações sobre a aplicação da LGPD aos tribunais, promovendo maior conhecimento da sociedade sobre o conteúdo da LGPD e de sua aplicação no âmbito do setor público, especialmente da corte trabalhista.

Além disso, a instituição de uma campanha de publicidade e conscientização é uma ação que visa principalmente a mudança cultural quanto ao tratamento de dados pessoais, uma vez que a LGPD é transdisciplinar e deve ser cumprida no decorrer de todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais.

As ações consistem em divulgação de informações sobre LGPD em variados formatos e em diversos canais de comunicação do TRT-19, incluindo a criação, no sistema de publicação de notícias do portal, de um link específico para disponibilização de matérias jornalísticas no espaço específico do LGPD. O objetivo conscientizar os públicos internos e externos sobre a importância de cumprimento da LGPD, além de buscar engajamento de todos os envolvidos nas ações relacionadas ao tema.

### ENTREGA DA AÇÃO

Será realizada divulgação de informações sobre LGPD em variados formatos e em diversos canais de comunicação do TRT-19, incluindo a criação, no sistema de publicação de notícias do portal, de um link específico para disponibilização de matérias jornalísticas no espaço específico do LGPD.

SETOR RESPONSÁVEL: SETOR DE COMUNICAÇÃO e LIODS TRT19.

GESTORA DA AÇÃO: Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello (CCOM)

PRAZO: CONTINUADO.



# Criar campanha de conscientização sobre a importância de que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada, bem como sobre a necessidade de informar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) sobre os projetos de automação e inteligência artificial

## JUSTIFICATIVA

O art. 1º, VII e XIII da Resolução CNJ N.º 363/2021 cria a obrigação de que todos os tribunais devem informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial, bem como zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada, o que pode ser fortalecido pela divulgação da relevância dessa providência para fins estatísticos e de aprimoramento da tutela jurisdicional, inclusive com o cadastramento do assunto "LGPD" no PROAD.

## ENTREGA DA AÇÃO

Será realizada campanha de conscientização para advogados com o objetivo de sensibilizá-los para o compromisso de marcar a opção LGPD no Pje quando do ajuizamento da ação envolvendo o tema, inclusive com o cadastramento do assunto "LGPD" no PROAD por servidores. Para tanto, serão enviados e-mails de marketing para todos os advogados, além da divulgação de cartazes de conscientização para as OAB, sindicatos e associações do Estado. Ainda, será realizado evento presencial sobre a necessidade objeto do projeto.

SETOR RESPONSÁVEL: CGPD e SETOR DE COMUNICAÇÃO.

GESTORA DA AÇÃO: Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello (CCOM)

PRAZO: MARÇO 2024.



# 5

Elaborar norma disciplinando os registros de tratamentos de dados pessoais contendo informações sobre finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados, categorias de destinatários, eventual transferência internacional e prazo de conservação e medidas de segurança adotadas, nos termos do art. 37 da LGPD

## JUSTIFICATIVA

A LGPD (art. 37) e a Resolução 363/2021 do CNJ criam o dever de manutenção de registro, pelo controlador e pelo operador, das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, contendo informações sobre a finalidade do tratamento, a base legal, a descrição dos titulares, a categorias de dados e de destinatários, eventual transferência internacional e o prazo de conservação e medidas de segurança adotadas.

## ENTREGA DA AÇÃO

Elaboração de planilha com os dados exigidos pelas normas mencionadas, a fim de que sejam apresentadas as informações necessárias pelos setores do Tribunal sempre que houver o tratamento de dados pessoais, nos termos do item 7.2.8 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.

SETOR RESPONSÁVEL: SETIC, SESAIP e LIODS TRT19.

GESTOR DA AÇÃO: Rodrigo José Rodrigues Bezerra (LIODS TRT19)

PRAZO: JUNHO 2024.



# 6

Revisar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

## JUSTIFICATIVA

A Resolução N.º 212/2021 do TRT19, em seu art. 22, estabelece que "a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução", que ocorreu em maio de 2021. Porém, não há registro de ter sido realizada tal revisão.

## ENTREGA DA AÇÃO

Será realizado um estudo multisetorial para a identificação de eventuais alterações a serem realizadas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT19, as quais, se necessárias, serão apresentadas em projeto de Resolução a ser encaminhada para a Presidência do Tribunal.

SETOR RESPONSÁVEL: CGPD.

GESTOR DA AÇÃO: Flávio Luiz da Costa (CGPD)

PRAZO: MARÇO 2024.



7

Criação norma que discipline o uso compartilhado de dados pessoais.

### JUSTIFICATIVA

O uso compartilhado de dados é permitido pela LGPD quando necessário à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos. Por sua vez, o Decreto 10.046/2019 criou o Cadastro Base do Cidadão, para reunir informações existentes em diferentes órgãos

da administração pública, e também o Comitê Central de Governança de Dados, que tem entre suas atribuições definir quais bases de dados vão integrar o cadastro. Entre os dados que podem ser compartilhados estão, por exemplo, nome, CPF, estado civil, título de eleitor, vínculos empregatícios e dados de identificação biométrica, como as digitais, a retina ou o formato da face.

Observe-se que o TCU (Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes) incentivou a criação, pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, de regramento para a implementação de procedimentos internos mais céleres (fast track) e controles simplificados para o uso compartilhado de dados pessoais no âmbito dos órgãos da Administração Direta, considerando o disposto nos arts. 7º, inciso III; 11, inciso II, "b" e "g"; 23; 25; 26 e 27, inciso II, da Lei 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas no item 7.5 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Da mesma forma, incentivou a criação de norma sobre a implementação de procedimentos e controles para o compartilhamento de dados pessoais com terceiros (organizações públicas não integrantes da Administração Direta, entidades privadas e transferência internacional), considerando o disposto nos arts. 5º, inciso XVI; 26, 27; e 33 da Lei 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas no item 7.5 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.

Por sua vez, a Lei 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o governo digital, tornou obrigatória em seu art. 39 a instituição de mecanismo de interoperabilidade com o propósito de aprimorar a gestão de políticas públicas e aumentar a confiabilidade dos cadastros, cenário este que pressupõe o uso compartilhado de dados.

Assim, a criação, pelo TRT19, de um regramento sobre o uso compartilhado dos dados pessoais, por meio de ferramentas tecnológicas

e de desenvolvimento de técnicas inovadoras, pode gerar um ambiente de melhoria na própria prestação jurisdicional, facilitando de formas seguras o acesso a informações relevantes para que exista mais eficiência em sua atividade fim.

Importante destacar ainda que será verificada a possibilidade de desenvolvimento de uma ferramenta para permitir o uso compartilhado de dados pessoais no âmbito administrativo do tribunal, com criação de um ambiente virtual seguro onde os documentos com dados pessoais dos servidores e magistrados estejam guardados, e sempre que necessário sua juntada em procedimentos internos, bastará a referência aos mesmos no ambiente virtual, o qual terá acesso permitido apenas para os setores interessados, o que reduz, inclusive, o número de documentos que são juntados aos processos administrativos.

### ENTREGA DA AÇÃO

Será elaborado projeto de norma disciplinando o compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos, inclusive com a previsão de celebração de convênios, para a melhoria das atividades voltadas ao estrito exercício das competências legais e constitucionais e para atendimento de políticas do Tribunal, observando-se inclusive o Decreto 10.046/2019 em conformidade com todos os requisitos e procedimentos da LGPD e nos termos do julgamento da ADI 6649, julgada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal.

**SETOR RESPONSÁVEL: CGPD e LIODS TRT19.**

**GESTOR DA AÇÃO: Rodrigo José Rodrigues Bezerra (LIODS TRT19)**



# 8

Criar Política de Classificação da Informação - considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 e no art. 31, § 1º, da Lei 12.527/2011, bem como as diretrizes estabelecidas no item 6.5.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019

## JUSTIFICATIVA

Uma Política de Classificação da Informação viabiliza que os dados pessoais sejam identificados e tratados adequadamente, e deve fornecer diretrizes para assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, de acordo com a sua importância.

A LGPD demanda que sejam adotados cuidados específicos para o tratamento de dados pessoais sensíveis, que abrangem dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (LGPD, art. 5º, inciso II, e art. 11), inclusive em relação a dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14), os quais demandam a adoção de controles mais rigorosos.

## ENTREGA DA AÇÃO

Será elaborado projeto de norma disciplinando o procedimento para a classificação das informações contemplando diretrizes para a classificação de dados pessoais no âmbito do TRT19, sendo importante destacar que já há regramento tratando parcialmente da temática em relação ao PROAD (Ato. N.º 68/2022/GP/TRT 19ª - 2022).

**SETOR RESPONSÁVEL: COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI), CGPD e LIODS TRT19.**

**GESTOR DA AÇÃO: Rodrigo José Rodrigues Bezerra (LIODS TRT19)**

**PRAZO: AGOSTO 2024**

## Metodologia



O Programa, que abrange todas as Unidades do Tribunal, contará com um melhor aproveitamento da força de trabalho já capacitada e que deverá receber treinamento constante sobre o tema.

Ademais, será utilizado o modelo de acompanhamento na implantação e aperfeiçoamento do Programa de Governança em Privacidade de Dados,

com a realização de reuniões periódicas para a identificação de problemas e soluções de forma multidisciplinar.

## Resultados esperados



- maior garantia da privacidade dos dados do titular;
- conformidade das ações do TRT19 com a legislação sobre o tema, concretizando o ODS16 da Agenda 2030;
- criação de uma cultura de privacidade e segurança no tratamento dos dados e de inovação na prestação das atividades pelo Tribunal;
- promoção do uso compartilhado de dados pessoais já inseridos em bancos de dados de outros órgãos públicos; e
- melhor da pontuação na análise do CNJ, do CSJT e do TCU

## Métricas



Métricas são ferramentas que facilitam a tomada de decisões estratégicas e a prestação de contas, obtidas mediante a coleta, análise e relatório de dados. Para serem eficientes, devem ser objetivas, mensuráveis, relevantes e claramente definidas, além de alinhadas com objetivos específicos do Programa de Governança em Privacidade.

Assim, as métricas devem ser coletadas de acordo com os objetivos do Programa e o público a que se destina, de modo a permitir sua atualização constante com base na informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Pode-se atribuir ao grupo de trabalho técnico de caráter multidisciplinar (GTT-PD) a responsabilidade de reportar as métricas para o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, de modo que decisões estratégicas possam ser tomadas de maneira mais eficiente e qualificada.

Assim, indicam-se como métricas específicas as seguintes:

- Número de treinamentos realizados / percentual de equipe treinada;
  - Percentual de treinamentos concluídos;
- Porcentagem de conformidade com as exigências do CNJ e do TCU;
  - Número de requisições de titulares de dados;
  - Número de reclamações de titulares de dados;
- Número de incidentes de segurança / vazamento de dados;
  - Número de dados compartilhados;
  - Tempo médio entre incidentes;
  - Tempo médio para recuperação;
- Porcentagem de existência de planos de resposta;

## Alinhamento estratégico



- Objetivo Estratégico do TRT19 e do CSJT: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados.
  - Resolução CNJ nº 363/2021.
- Agenda 2030 da ONU - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS16.

## Análise FOFA (SWOT)

FORÇAS	FRAQUEZAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação de magistrados e servidores (atuação da EJUD-19)</li> <li>• Máquinas e equipamentos de trabalho disponíveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantidade de pessoal dedicado à manutenção do funcionamento</li> </ul>
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação dos Conselhos (CNJ e CSJT)</li> <li>• Tecnologias e meios de comunicação disponíveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carência e/ou alteração constante dos agentes que atuam na gestão da LGPD no Tribunal</li> <li>• Mudanças nas normas que tratam da matéria</li> </ul>

## Equipe do projeto



NOME	LOTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Flávio Luiz da Costa - Responsável</li><li>• Rodrigo José Rodrigues Bezerra - Gestor.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Juiz do Trabalho Encarregado de Dados - Presidência do TRT19.</li><li>• Assistente Chefe do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados do TRT19.</li></ul>

## Partes interessadas - Stakeholders



- Controlador;
- Encarregado;
- Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;
  - Ouvidoria;
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
  - Secretaria de Gestão de Pessoas;
  - Secretaria Jurídico-Administrativa
    - Coordenadoria de Licitações
  - Coordenadoria de Comunicação Social
    - LIODS TRT19;
    - Magistrados e Servidores; e
      - Sociedade.

## Análise de Custo-benefício

CUSTOS	BENEFÍCIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mobilização de servidores de diversas áreas para a realização específica das ações propostas</li> <li>• Pagamento de horas/aula para a realização de cursos direcionados à qualificação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior segurança da informação: adoção da cultura de proteção de dados pessoais na concepção de sistemas, nos sistemas já existentes, nos processos, em comportamento e atitudes e na gestão.</li> <li>• Cumprimento dos requisitos e respeito aos direitos dos titulares de dados pessoais.</li> <li>• Criação da cultura de utilização do dado de forma mais estratégica</li> <li>• Mudança e criação das normas que suportem a LGPD no TRT19 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governança estruturada e implementada</li> </ul> </li> </ul>

## Cronograma de Execução

O diagrama de GANTT apresenta, em ordem cronológica, a previsão de entrega das ações planejadas para implementação das diretrizes da LGPD.

O cronograma aqui sugerido poderá sofrer alterações em virtude das restrições de pessoal, diante da capacidade de conciliação das tarefas da equipe do projeto com seus processos diários.

Ainda, os aspectos orçamentários e o nível de complexidade técnica na implementação de mudanças também podem conduzir para alterações no

cronograma, especialmente pelo nível de maturidade do comportamento organizacional.

### Cronograma do Programa de Governança em Privacidade de Dados para 2024

